



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Saúde  
Sistema Único de Saúde  
Superintendência de Vigilância em Saúde  
Diretoria de Vigilância Sanitária

**NOTA TÉCNICA 001/21/DIVS/SUV/SES**

Florianópolis, 17 de março de 2021.

**Assunto:** Esclarecimentos sobre a emissão da Certidão de Venda Livre para Exportação de Alimentos (CVLEA).

A presente Nota Técnica tem o objetivo de consolidar as informações sobre a Certidão de Venda Livre para Exportação de Alimentos (CVLEA), RDC 258/18 da ANVISA e sobre a emissão pela Vigilância Sanitária local.

A Diretoria de Vigilância Sanitária esclarece às Vigilâncias Sanitárias Regionais e Municipais e as empresas sobre a emissão da CVLEA.

A CVLEA é um documento emitido pela autoridade sanitária competente para atender exclusivamente exigências sanitárias de países importadores de alimentos fabricados em território brasileiro. O documento emitido deve ser elaborado com base no anexo que consta na Resolução e somente devem constar na CVLEA informações que sejam de competência do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

Declarações sobre atividades que não estejam sob a competência do SNVS devem ser encaminhadas pela empresa interessada diretamente à instituição competente.

### **Sobre a emissão da CVLEA**

Deve emitida pela autoridade sanitária competente do SNVS responsável pelo licenciamento do estabelecimento fabricante do alimento que será exportado.

A ANVISA é responsável pela emissão apenas quando a CVLEA for requerida exclusivamente para informar a vigência de registro sanitário de alimento.

A solicitação pela empresa interessada deve ser feita, preferencialmente, pelo sistema eletrônico disponível no Portal do Cidadão do Governo Federal pelo link <https://www.gov.br/pt-br>, pesquisar por Certidão de Venda Livre para Exportação de Alimentos ou CVLEA. A ANVISA disponibilizou um passo a passo para utilização do sistema eletrônico em <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/alimentos/certidao-de-venda-livre-para-exportacao-de-alimentos>.



GOVERNO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Saúde  
Sistema Único de Saúde  
Superintendência de Vigilância em Saúde  
Diretoria de Vigilância Sanitária

O pedido também pode ser feito diretamente na Vigilância Sanitária que emitiu o Alvará Sanitário, a critério do órgão responsável.

Na solicitação, devem ser apresentados os documentos exigidos na RDC 258/2018, sendo que o órgão responsável pela emissão da CVLEA pode acrescentar ou retirar documentos dessa relação, conforme necessário.

Caso o país importador exija um modelo específico de CVLEA, a empresa deve apresentá-lo, em substituição ao modelo presente na RDC 258/2018. Deve ainda encaminhar cópia da regulamentação do país importador que ateste a necessidade de adoção do modelo específico.

### Sobre o uso do Sistema pela Vigilância Sanitária local

Além do passo a passo para uso do sistema eletrônico, a ANVISA também disponibiliza o Webinar promovido no lançamento do sistema eletrônico para emissão de CVLEA em <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/educacaoepesquisa/webinar/alimentos/alimentos>.

Para acesso ao sistema orientamos que a VISA nos envie um e-mail para [dialidvs@saude.sc.gov.br](mailto:dialidvs@saude.sc.gov.br), solicitando acesso ao sistema, contendo **Nome completo e e-mail da pessoa que será responsável pelas demandas**. Orientamos cadastrar o e-mail institucional para que na ausência do titular, o substituto possa acessar o sistema. Uma vez que a VISA é cadastrada, a demanda segue diretamente e o sistema envia e-mail com alerta de entrada.

Atenciosamente,

*\*documento assinado digitalmente*

Michele Vieira Ebone  
Chefe Divisão de Alimentos - GEIMP/DIVS/SUV/SES

À consideração superior.

Lucélia Scaramussa R. Kryckyj  
Diretora de Vigilância Sanitária - SUV/SES

Eduardo Henrique Silva Bastos  
Gerente - GEIMP/DIVS/SUV/SES